

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO N° , AO SUBSTITUTIVO DO  
PL 4238/12 – ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA, QUE INSTITUI O  
ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA E DA SEGURANÇA DAS  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(DO SR. MARCUS VICENTE)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15

Dê-se ao § 3º do Art. 6º do Substitutivo a seguinte redação:

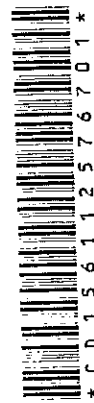
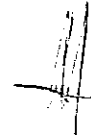
Art. 6º .....

§3º É vedada a locomoção de veículos de transporte de numerário e de valores,  
entre as 20 (vinte) e as 8 (oito) horas, salvo em casos específicos previstos em  
regulamento.

#### JUSTIFICAÇÃO

Conquanto positiva a previsão que estabelece o horário de circulação de veículos dentro de um hiato temporal correspondente a uma jornada de 12 horas, entende-se que esta deveria estar contemplando o período de 8 às 20 horas, considerando o fato de que antes das 8 da manhã, há risco acentuado de circulação de veículos fortes, ante a ausência de movimentação nas estradas, bem como em razão do horário de início de jornada dos vigilantes de carros fortes, que necessitam de 15 a 30 minutos para iniciarem a saída dos carros fortes, pela manhã, após a chegada na empresa.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2015.



*Marcus Vicente*

Marcus Vicente

Deputado Federal (PP-ES)

*ES*

Bloco PP

*PR. PROS*

Bloco PR. PROS

